

PROJETO DE LEI Nº 031/25, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a Condução
Excepcional de veículos e
equipamentos rodoviários públicos,
pertencentes à frota local, por
Servidores Públicos Municipais, e
dá outras providências.*

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excepcionalmente autorizado, quando haver a necessidade a bem do serviço público e não tendo a disponibilidade imediata de servidor municipal ocupante da categoria funcional de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, que os servidores públicos municipais pertencentes à categoria funcional de MOTORISTA, desde que estes em posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível, sejam provisoriamente designados para operar equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Fica excepcionalmente autorizado, quando haver a necessidade a bem do serviço público e não tendo a disponibilidade imediata de servidor municipal ocupante da categoria funcional de MOTORISTA, que os servidores públicos municipais pertencentes à categoria funcional de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, desde que estes em posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível, sejam provisoriamente designados a conduzir veículos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 031/2025 tem por objetivo autorizar Servidores Públicos Municipais a conduzir veículos e equipamentos rodoviários da frota municipal, em caráter excepcional.

Neste sentido, de modo excepcional, e sempre que isto se fizer necessário e a bem do serviço público, os servidores ocupantes de cargo de motorista poderão excepcionalmente operar máquinas e os operadores de máquinas poderão conduzir veículos.

Ambas as situações, buscam dar agilidade aos serviços públicos sem perder de vista a segurança e a legalidade, bem como dar tranquilidade aos Servidores.

Este projeto contempla o interesse público local.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.